



CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.09.04.01-PMI/SMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, através da Secretaria de Saúde, órgão integrante da administração direta, com sede na Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.908/0001-05, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por força de seu art. 184; e demais dispositivos legais aplicados à espécie, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no **período de 09 de setembro de 2026 a 13 de outubro de 2026**, estará aberto prazo para recebimento dos documentos de credenciamento, conforme exigidos neste edital, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, na forma estabelecida neste edital, para eventualmente firmar parceria, tudo nos termos e condições a seguir elencados.

Para fins do disposto neste edital, considera-se:

Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Credenciamento:

Processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Credenciado:

Fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

Credenciante:

Órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento.





Edital de credenciamento:

Instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Comissão de seleção:

Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

01. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

1.1. Constitui-se objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO** de instituições reconhecidas como **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, para possíveis e futuras parcerias a serem firmadas com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho voltados a oferta de serviços de relevância pública, por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, que possam vir a ser firmados conforme o art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014. Seleção de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Atenção Especializada Ambulatorial do Município de Iguatu/CE, compreendendo os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), o Centro de Especialidades Médicas, o Centro Especializado em Reabilitação (CER) e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, assegurando, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as entidades que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos, atendendo aos seguintes requisitos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14:

- a) ser considerada Organização da Sociedade Civil (OSC) conforme o art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/14.
- b) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme o art. 33, inciso I, da Lei Federal 13.019/14.
- c) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme disposição do art. 33, inciso III, da Lei Federal 13.019/14.
- d) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme disposição do art. 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019/14.
- e) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 1 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, conforme disposição do art. 33, inciso V, alínea “a” da Lei Federal 13.019/14.
- f) comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme disposição do art. inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/14.



g) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na eventual parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme disposição do art. inciso V, alínea "c" da Lei Federal 13.019/14.

h) apresentar os documentos elencados no art. 34, Lei nº. 13.019/14, e não estarem impedidas de celebrar parcerias em razão de alguma das hipóteses do art. 39, da mencionada lei, ou de outro normativo pertinente ao tema.

03. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Serão homologadas como entidades credenciadas a prover serviços de relevância pública, sempre obedecendo aos limites das áreas definidas como de interesse, todas as entidades que comprovarem que são regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente o disposto em todo o teor do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, apresentarem os documentos elencados em seu art. 34 e não estejam impedidas de celebrarem parcerias em razão de alguma das hipóteses do seu art. 39, ou, ainda, de outro normativo pertinente ao tema.

3.2. O credenciamento não traz obrigatoriedade para o Município de Iguatu na celebração e execução dos termos de colaboração, dos termos de fomento ou dos acordos de cooperação.

3.3. **É vedada a participação neste processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:**

3.3.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

3.3.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.3. Estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. Estejam cumprindo as sanções previstas no inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Será verificado se o participante interessado atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, emissor Conselho Nacional de Justiça.

3.5. Constatada a existência de sanção, conforme item 3.4 o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a análise de habilitação.

3.6.1. O participante deverá previamente ter anexado na plataforma do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), sua documentação de habilitação, com fulcro no art. 63, inciso II da lei federal 14.133/2021. A análise da documentação se dará tão logo se constate o seu recebimento na plataforma.

3.6.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), em formato digital (PDF).

04. DA DOCUMENTAÇÃO, DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA



4.1. As Organizações de Sociedade Civil (OSC) interessadas deverão apresentar por ocasião deste credenciamento, as devidas informações e documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários, conforme disposição do art. 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, conforme disposição do art. 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária, conforme disposição do art. 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme disposição do art. 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14.
- e) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei, admitida a demonstração através da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO a que alude a letra "a" do inciso I do item 4 deste Edital, porquanto vigor normativo que o autorize conjuntamente, conforme disposição do art. 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposição do art. 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14.
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme disposição do art. 34, inciso III da Lei Federal nº 13.019/14.
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, conforme disposição do art. 34, inciso V da Lei Federal nº 13.019/14.
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles, conforme disposição do art. 34, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/14.
- j) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo: água/energia/telefone/internet/gás, contrato de locação e outros documentos idôneos), conforme disposição do art. 34, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/14.
- k) Requerimento de Credenciamento devidamente assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, elaborado conforme Anexo I deste Edital.
- l) Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Organização da Sociedade Civil, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo II.
- m) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Chamada Pública, elaborada conforme o Anexo III deste Edital.
- n) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.
- o) Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- p) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2. O credenciamento das Organizações de Sociedade Civil (OSC) para o presente edital se inicia em **09/09/2026** e se encerra em **13/10/2026**, no qual os interessados deverão apresentar o requerimento



de credenciamento acompanhado de toda a documentação necessária no Portal de Compras do Município, no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), conforme convênio de cooperação técnica.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Credenciamento deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à plataforma (www.licitacaoiguatu.com.br).

4.3.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br.

4.4. Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

4.4.1. É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.5. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua documentação de habilitação, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do Agente de contratação e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. A participação no Credenciamento dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente cadastrado e subsequente **encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observado data e horário limites estabelecidos.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo a BR Conectado responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente a BR Conectado qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso

4.11. Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br.

4.12. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá delegar poderes a outrem para que este a represente junto ao CREDENCIAMENTO, oportunidade em que ocorrendo, fará a Administração Municipal exigência de apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais;
- b) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de cópia do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.
- c) No Instrumento de Procuração (Pública ou Particular) deverão constar, **expressamente**, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento.





4.13. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução do processo se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de inabilitação, que o requerimento de participação e todas as declarações exigidas para fins de habilitação dos licitantes interessados deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF¹.

05. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O processamento de Credenciamento e o julgamento da documentação exigida serão realizados através da Comissão de Seleção instituída por Portaria, nos termos do artigo 2, inciso X, artigo 27, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões.

5.3. Poderá o poder público realizar visitas técnicas, para averiguação, às instalações físicas das entidades proponentes, de onde constatará se a Instituição visitada possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma satisfatória ao ente público, bem como, após a celebração da parceria, obriga a Organização da Sociedade Civil a sujeitar-se a fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos pretensos serviços a serem pactuados.

Parágrafo Primeiro: As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Parágrafo Segundo: Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

Parágrafo Terceiro: Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

06. DA EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

6.1. O presente instrumento convocatório trata apenas do credenciamento das entidades a estarem aptas a apresentarem e/ou serem demandadas a apresentar projetos afins de sua qualificação e área de interesse habilitadas, dentro do **período de 12 (doze) meses**, ao que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014. Assim, quando da execução de futuro ajuste administrativo, a Unidade Executora indicará a previsto dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos respectivos orçamentos dos exercícios correspondentes.

6.2. O instrumento de parceria, quando do momento, será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniências administrativas.

6.3. O credenciamento não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação.

¹ (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248683-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTRAB v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472).





6.4. Em havendo a necessidade da celebração dos instrumentos acima citados, o Município de Iguatu somente as realizará com a observância das seguintes providências:

- a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- d) emissão de parecer de Órgão Técnico, notadamente acerca das seguintes situações:

- I) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014;
- III) da viabilidade de sua execução;
- IV) da verificação do cronograma de desembolso;
- V) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI) da designação do gestor da parceria;
- VII) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VIII) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.5. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Administração Pública poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

07. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo de Requerimento de Credenciamento.
- b) ANEXO II - Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da OSC.
- c) ANEXO III - Declaração da OSC que tem conhecimento de todas as das condições locais.
- d) ANEXO IV - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- e) ANEXO V - Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado.
- f) ANEXO VI - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) ANEXO VII – PROJETO BASICO
- h) ANEXO VIII – TERMO DE COLABORAÇÃO

7.2. O acesso ao Edital e respectivos anexos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); no Sítio Eletrônico Oficial, da Prefeitura Municipal de Iguatu (<https://iguatu.ce.gov.br/licitacoes>); e de forma presencial no Setor de Licitação e Contratos, situado na Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m, através de transferência de arquivo digital para dispositivo de armazenamento.

7.3. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, no e-mail: licitacao.iguatu@gmail.com e no Telefone: (88) 3581-9256.





7.4. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futura e eventual parceria após a entrega da documentação indicada neste CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

7.5. Quando do momento de pactuação de serviços junto às entidades credenciadas, a Administração reserva-se ao direito de encaminhar demandas aos credenciados, sempre em função das áreas de interesse quais se encontram habilitadas, conforme a necessidade e conveniência do poder público, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando, também, reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

7.6. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão de Seleção, podendo ser assessorado pela Procuradoria Geral do Município, assim como poderão emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste edital.

7.7. Todos os custos e quaisquer outras despesas correlatas a participação no presente CREDENCIAMENTO será de inteira responsabilidade das entidades participantes.

7.8. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, do TERMO DE FOMENTO e do ACORDO DE COOPERAÇÃO, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

7.9. O julgamento de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo a repasse financeiro.

7.10. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do Sítio Eletrônico Oficial, da Prefeitura Municipal de Iguatu.

7.11. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Iguatu-CE, 08 de setembro de 2026.

LEVIR DE ARAÚJO SILVA

Presidente da Comissão de Seleção

Portaria nº 1090/2026



ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Saúde da
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.
Ref.: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2026.09.04.01-PMI/SMS.

Prezados Senhores,

(Nome da Organização da Sociedade Civil), com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem solicitar junto à Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-CE, o **CREDENCIAMENTO** de instituições reconhecidas como **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, para possíveis e futuras parcerias a serem firmadas com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho voltados a oferta de serviços de relevância pública, por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, que possam vir a ser firmados conforme o art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal
Pessoa Jurídica

(Emitir em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)





ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

O _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade - CE, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no Artigo 1º da Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal
Pessoa Jurídica

(Emitir em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Secretaria de Saúde da

Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

Ref.: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2026.09.04.01-PMI/SMS.

A proponente _____, (qualificação), por meio de seu representante legal, DECLARA que tomou conhecimento da integridade da CHAMADA PÚBLICA PARA **CREDENCIAMENTO** de instituições reconhecidas como **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, para possíveis e futuras parcerias a serem firmadas com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho voltados a oferta de serviços de relevância pública, por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, que possam vir a ser firmados conforme o art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive todos seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

Representante Legal
Pessoa Jurídica

(Emitir em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal
Pessoa Jurídica

(Emitir em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADO EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal
Pessoa Jurídica

(Emitir em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente Credenciamento e, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Iguatu-Ce e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal
Pessoa Jurídica

(Emitir em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)



ANEXO – VII

MUNICÍPIO DE IGUATU – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO DA PARCERIA
TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL (CAPS, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, REABILITAÇÃO E UPA 24H), NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE

Valor global estimado: R\$ 45.173.065,92

Vigência estimada: 12 (doze) meses

IGUATU/CE – 2026





1. DO OBJETO

- Constitui objeto do presente Projeto Básico o **Chamamento Público para seleção de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nas Unidades de Atenção Especializada Ambulatorial do Município de Iguatu/CE**, compreendendo os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, o Centro de Especialidades Médicas, o Centro Especializado em Reabilitação – CER e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, assegurando, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de assistência universal, integral e gratuita à população.
- A execução deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores de desempenho, os parâmetros assistenciais aplicáveis e as demais disposições constantes do Edital, do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho aprovado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- O presente Chamamento Público fundamenta-se nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e à saúde pública, especialmente nas disposições relativas ao direito à saúde e à organização do Sistema Único de Saúde – SUS.
- A execução das ações e serviços observará, dentre outras normas aplicáveis:
- Constituição Federal, especialmente os arts. 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização do SUS;
- Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros;
- Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e a celebração de Contratos de Gestão;
- Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, quando pertinente ao enquadramento jurídico adotado pelo Município;
- Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026;





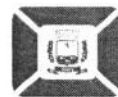
- legislação municipal pertinente;
- normas, portarias, resoluções e demais regulamentos expedidos pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- A seleção será realizada mediante procedimento público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

3. DA DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

- O Município de Iguatu/CE necessita assegurar o funcionamento contínuo e integrado da Rede Municipal de Saúde, abrangendo a Atenção Primária à Saúde, a Atenção Especializada Ambulatorial, os serviços de saúde mental e a Rede de Urgência e Emergência.
- A dimensão e a complexidade dos serviços demandam estrutura permanente de recursos humanos, insumos, medicamentos, serviços especializados, apoio diagnóstico, manutenção de equipamentos e instalações, tecnologia, logística e gestão administrativa.
- Dessa forma, busca-se selecionar entidade qualificada como Organização Social na área da saúde para, mediante Contrato de Gestão, atuar no gerenciamento, operacionalização e execução integrada dos serviços abrangidos pelo objeto, orientada por metas, indicadores de desempenho e mecanismos permanentes de monitoramento e fiscalização.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

- O Município de Iguatu/CE possui uma Rede Municipal de Saúde estruturada para garantir o acesso universal, integral e contínuo da população às ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.
- A rede abrangida pela presente contratação compreende serviços de diferentes níveis de complexidade assistencial, incluindo Unidades Básicas de Saúde, Unidade Odontológica Móvel, serviços especializados ambulatoriais, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Especialidades Médicas, Centro Especializado em Reabilitação – CER e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas.
- A manutenção adequada desses serviços exige a disponibilidade permanente de profissionais qualificados, medicamentos, materiais médico-hospitalares, serviços médicos especializados, apoio diagnóstico e terapêutico, manutenção predial, manutenção de equipamentos, serviços de tecnologia da informação, logística e estrutura administrativa.



- A amplitude da rede assistencial exige modelo de execução capaz de integrar os diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde – RAS, assegurando continuidade do atendimento, gestão adequada de recursos e monitoramento dos resultados assistenciais.
- A necessidade decorre, portanto, da essencialidade dos serviços públicos de saúde e da obrigação de garantir sua continuidade, regularidade, eficiência, qualidade e integralidade, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população.

5. DO PROBLEMA A SER SOLUCIONADO

- O problema consiste na necessidade de assegurar capacidade operacional adequada para o gerenciamento e a execução integrada de uma rede de serviços de saúde composta por diferentes unidades, níveis de atenção e modalidades assistenciais.
- A gestão de uma estrutura dessa dimensão demanda capacidade permanente para:
 - recrutamento, contratação e substituição de profissionais;
 - gerenciamento de escalas e equipes multiprofissionais;
 - aquisição e reposição de materiais e insumos;
 - disponibilização de medicamentos;
 - contratação e gerenciamento de serviços especializados;
 - manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
 - manutenção da infraestrutura física;
 - execução de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
 - gerenciamento logístico;
 - implantação e manutenção de soluções tecnológicas;
 - acompanhamento da produção assistencial;
 - monitoramento de metas e indicadores de desempenho.
- A ausência de estrutura operacional adequada pode comprometer a regularidade dos serviços e gerar riscos de descontinuidade no atendimento à população.

6. DA SOLUÇÃO PRETENDIDA





- A solução consiste na seleção pública de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, para celebração de Contrato de Gestão destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução integrada das ações e serviços de saúde abrangidos pelo objeto.
- O modelo deverá ser orientado por resultados, mediante definição de metas assistenciais, indicadores quantitativos e qualitativos, cronograma de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação periódica.
- A Organização Social selecionada será responsável pela execução das atividades previstas no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho aprovado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O Município permanecerá responsável pelas funções institucionais de formulação da política pública, planejamento, regulação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização dos serviços.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O CONTRATO DE GESTÃO

- A escolha do Contrato de Gestão decorre da necessidade de estabelecer instrumento jurídico capaz de disciplinar a execução integrada de serviços públicos de saúde por entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social.
- O modelo permite estabelecer previamente metas, indicadores, resultados esperados, obrigações, critérios de avaliação e mecanismos de acompanhamento da execução.
- A parceria não representa transferência da responsabilidade constitucional do Município pela política pública de saúde. Permanecem sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde as atividades de planejamento, coordenação, regulação, definição de diretrizes, monitoramento, avaliação e fiscalização dos serviços.
- A entidade selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com as necessidades assistenciais, metas e parâmetros definidos pela Administração Pública, demonstrando capacidade técnica, operacional e administrativa para execução do objeto.

8. DO PÚBLICO-ALVO



- Constitui público-alvo da presente contratação a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iguatu/CE, incluindo usuários dos serviços de:
- Atenção Primária à Saúde;
- Saúde Bucal;
- Atenção Especializada Ambulatorial;
- Reabilitação;
- Saúde Mental;
- Atenção Psicossocial;
- Urgência e Emergência;
- Assistência Farmacêutica;
- Apoio Diagnóstico e Terapêutico.
- Os serviços deverão ser prestados de forma universal, integral, humanizada e gratuita, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

9. DOS OBJETIVOS DA DEMANDA

9.1. Objetivo Geral

- Assegurar o gerenciamento, a operacionalização e a execução integrada das ações e serviços de saúde abrangidos pela Rede Municipal de Saúde objeto da parceria, garantindo continuidade, regularidade, eficiência, qualidade e integralidade da assistência prestada à população.

9.2. Objetivos Específicos

- São objetivos específicos:
- I – assegurar o funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde;
- II – garantir assistência ininterrupta na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;



- III – assegurar a adequada operacionalização dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
- IV – garantir o funcionamento dos serviços especializados ambulatoriais;
- V – assegurar equipes multiprofissionais compatíveis com as necessidades assistenciais;
- VI – garantir disponibilidade de insumos, medicamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- VII – promover integração entre os diferentes níveis da Rede de Atenção à Saúde;
- VIII – melhorar a capacidade de resposta às demandas da população;
- IX – promover maior eficiência na gestão de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros;
- X – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços;
- XI – assegurar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – contribuir para a melhoria contínua dos indicadores de saúde da população.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Com a execução da solução pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:
- manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde abrangidos pelo objeto;
- funcionamento regular das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- garantia de atendimento ininterrupto na UPA 24 Horas;
- adequada operacionalização dos serviços de saúde mental;
- fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
- melhoria da integração entre os diferentes níveis de atenção;
- disponibilidade de profissionais necessários à execução dos serviços;
- redução dos riscos de interrupção dos atendimentos;
- melhoria da gestão de escalas e recursos humanos;
- maior eficiência na utilização dos recursos públicos;



- monitoramento permanente dos resultados assistenciais;
- cumprimento das metas estabelecidas;
- melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO

- A entidade selecionada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- I – possuir natureza jurídica compatível com o objeto;
- II – ser entidade privada sem fins lucrativos;
- III – possuir qualificação como Organização Social, conforme legislação aplicável;
- IV – demonstrar experiência compatível com o gerenciamento e execução de serviços de saúde;
- V – apresentar capacidade técnica, operacional e administrativa para execução do objeto;
- VI – apresentar Plano de Trabalho contendo metodologia de execução, metas e indicadores;
- VII – manter equipe técnica e administrativa compatível com as necessidades dos serviços;
- VIII – assegurar a disponibilidade de profissionais necessários ao funcionamento das unidades;
- IX – observar os parâmetros assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;
- X – observar as normas dos Conselhos Profissionais aplicáveis;
- XI – cumprir as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança;
- XII – manter sistemas de controle e acompanhamento da execução;
- XIII – fornecer informações periódicas à Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV – submeter-se aos mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização;
- XV – assegurar transparência na aplicação dos recursos públicos;
- XVI – cumprir integralmente as metas e obrigações previstas no Contrato de Gestão.

12. DA ABRANGÊNCIA DA REDE DE SAÚDE





- A execução compreenderá, conforme detalhamento do Plano de Trabalho e do Contrato de Gestão, os serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde abrangidos pelo objeto.

12.1. Atenção Primária à Saúde

- A Atenção Primária à Saúde compreenderá, dentre outras estruturas:
- 30 (trinta) Unidades Básicas de Saúde;
- 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel;
- serviços relacionados às equipes multiprofissionais;
- serviços de Saúde Bucal;
- estruturas de apoio à assistência farmacêutica;
- ações relacionadas à vacinação e imunização.
- A Atenção Primária deverá atuar como principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde, promovendo ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação.

12.2. Atenção Especializada Ambulatorial

- Compreenderá os serviços especializados destinados ao atendimento da população encaminhada ou referenciada pela Rede de Atenção à Saúde.

12.3. Rede de Atenção Psicossocial

- Compreenderá os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e demais serviços relacionados à atenção em saúde mental.

12.4. Centro Especializado em Reabilitação





- Compreenderá serviços destinados à reabilitação dos usuários, observadas as diretrizes assistenciais aplicáveis.

12.5. Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas

- A UPA 24 Horas deverá garantir atendimento contínuo e ininterrupto às situações de urgência e emergência, observada sua classificação e os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

13. DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

- A composição dos recursos humanos constitui referência mínima para elaboração do Plano de Trabalho e dimensionamento operacional da execução.
- A estrutura estimada totaliza **229 (duzentos e vinte e nove) profissionais**, distribuídos entre Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada Ambulatorial, CAPS, apoio diagnóstico, UPA 24 Horas e estrutura administrativa e de gestão.
- Os quantitativos poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que observados os parâmetros técnicos aplicáveis, a necessidade assistencial, as normas dos Conselhos de Classe e os quantitativos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

13.1. Atenção Primária à Saúde – APS

Categoria Profissional	Quantitativo
Agente Administrativo/Atendente	7
Assistente Social	1
Auxiliar de Farmácia	4
Auxiliar de Serviços Gerais	7





Auxiliar de Saúde Bucal	5
Cirurgião-Dentista	11
Coordenador de Área	1
Enfermeiro	17
Farmacêutico	1
Fisioterapeuta	5
Nutricionista	2
Psicólogo	9
Técnico em Enfermagem	24
Auxiliar de Enfermagem	1
TOTAL	95

13.2. Atenção Especializada Ambulatorial, CAPS e Apoio Diagnóstico

Categoria Profissional	Quantitativo
Agente Administrativo	6
Assistente Social	3
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Chefe de Núcleo	1
Cozinheiro	1
Assessor Executivo do Laboratório	1
Coordenador de Área	5
Cuidador	4
Enfermeiro	10





Farmacêutico	3
Fisioterapeuta	2
Motorista	1
Nutricionista	1
Psicólogo	4
Psicopedagogo	1
Supervisor – Farmacêutico	1
Supervisor – Outros	2
Técnico em Enfermagem	3
Auxiliar de Farmácia	1
TOTAL	51

13.3. Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas

Categoria Profissional	Quantitativo
Agente Administrativo	2
Assistente Social	1
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Enfermeiro	15
Farmacêutico	1
Técnico de Enfermagem	15
Maqueiro	1
Vigilante	3



TOTAL	41
--------------	-----------

13.4. Estrutura Administrativa e de Gestão

Categoria Profissional	Quantitativo
Assessor Executivo	1
Atendente	1
Auxiliar de Serviços Gerais	3
Chefe de Núcleo	8
Coordenador Nível 1	3
Diretor do Departamento de Logística	1
Coordenador de Área	4
Cuidador	1
Enfermeiro	3
Ouvidor	1
Secretário de Finanças da Saúde	1
Motorista	11
Supervisor – Outros	2
Técnico em Enfermagem	2
TOTAL	42

QUADRO CONSOLIDADO

Área	Quantitativo
Atenção Primária à Saúde	95





Atenção Especializada, CAPS e Apoio Diagnóstico	51
UPA 24 Horas	41
Estrutura Administrativa e Gestão	42
TOTAL GERAL	229

14. DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

- Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa I – Execução integral mediante gestão direta

- Consiste na execução integral dos serviços pelo próprio Município, mediante gerenciamento direto de recursos humanos, aquisições, contratos, manutenção, logística e demais atividades necessárias.
- Embora juridicamente possível, a alternativa apresenta desafios relacionados à capacidade operacional necessária para administração integrada de rede assistencial de elevada complexidade.

Alternativa II – Contratação isolada de serviços especializados

- Consiste na realização de múltiplas contratações independentes para fornecimento de mão de obra, serviços médicos, manutenção, apoio diagnóstico, tecnologia, logística e outros serviços.
- Essa alternativa poderia resultar em fragmentação da gestão, multiplicidade de contratos e maior dificuldade de integração entre os serviços.

Alternativa III – Celebração de Contrato de Gestão com Organização Social

- Consiste na seleção pública de entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social para gerenciamento integrado da rede abrangida.
- A alternativa permite concentrar a execução operacional em modelo orientado por metas, resultados e indicadores, permanecendo com o Município as atividades de planejamento, regulação, monitoramento e fiscalização.





- Diante das características e da complexidade da demanda, esta alternativa apresenta maior aderência às necessidades identificadas.

15. DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- A realização do Chamamento Público decorre da necessidade de assegurar processo público, transparente, impessoal e competitivo para seleção da entidade apta a celebrar o instrumento de parceria.
- O procedimento possibilita a análise objetiva da capacidade técnica, operacional e administrativa das entidades participantes, bem como a avaliação dos respectivos Planos de Trabalho e propostas de execução.
- A seleção pública busca identificar a entidade que apresente melhores condições para execução das atividades, observadas as exigências estabelecidas pela Administração Pública e os critérios definidos no instrumento convocatório.
- O Chamamento Público assegura maior transparência ao processo de seleção e permite a participação de entidades que atendam aos requisitos legais e técnicos necessários à execução do objeto.

16. DOS QUANTITATIVOS DA DEMANDA

- A demanda compreende o gerenciamento e operacionalização integrada dos serviços de saúde abrangidos pelo objeto, considerando a estrutura de referência estimada em **229 profissionais**, distribuídos entre os diferentes níveis de atenção e áreas administrativas.
- Os quantitativos foram dimensionados considerando as necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e constituem parâmetros referenciais para elaboração do Plano de Trabalho.
- A execução deverá observar a demanda efetivamente apresentada pelos usuários, os parâmetros assistenciais do Ministério da Saúde, as necessidades de cada unidade e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão.



17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA PARCERIA

- A estimativa financeira da parceria foi estruturada a partir do levantamento dos custos necessários à execução integrada das ações e serviços de saúde abrangidos pelo objeto.
- A composição considera despesas relacionadas a:
 - pessoal e encargos sociais;
 - serviços médicos;
 - manutenção predial;
 - manutenção de equipamentos;
 - serviços especializados;
 - apoio diagnóstico;
 - tecnologia da informação;
 - materiais médico-hospitalares;
 - medicamentos;
 - materiais de consumo;
 - despesas administrativas;
 - investimentos necessários à manutenção da capacidade operacional.

17.1. Resumo da Estimativa Mensal

Grupo de Despesa	Valor Mensal
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.119.657,57
Serviços e Outras Despesas Correntes	R\$ 1.701.901,49
Material de Consumo	R\$ 647.151,32
Despesas Administrativas	R\$ 277.075,40
Investimentos	R\$ 18.636,39





VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 3.764.422,16
---------------------------	-------------------------

17.2. Distribuição por Área Assistencial

Área	Valor Mensal
Atenção Primária à Saúde – APS	R\$ 1.475.783,22
Atenção Especializada	R\$ 1.219.251,43
UPA 24 Horas	R\$ 1.069.387,52
TOTAL MENSAL	R\$ 3.764.422,16

17.3. Estimativa Anual

- Considerando o período de referência de 12 meses:
- **R\$ 3.764.422,16 × 12 meses = R\$ 45.173.065,92**
- Dessa forma, o valor estimado anual da parceria corresponde a:

R\$ 45.173.065,92 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil, sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

- O valor constitui estimativa de referência para a execução da parceria e deverá ser detalhado no Plano de Trabalho e no Plano Orçamentário de Custeio apresentado pela entidade selecionada.

18. DO DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS



- A estimativa financeira considera os seguintes grupos de despesas:

18.1. Pessoal e Encargos Sociais

- Inclui os custos relacionados à contratação e manutenção dos profissionais necessários à execução dos serviços.
- **Valor mensal estimado: R\$ 1.119.657,57.**

18.2. Serviços e Outras Despesas Correntes

- Compreende, dentre outros:
- serviços médicos;
- dedetização e ratização;
- manutenção predial preventiva e corretiva;
- locação e abastecimento de gerador;
- usina de oxigênio e gases medicinais;
- locação de equipamentos médicos e hospitalares;
- manutenção de condicionadores de ar;
- máquinas e equipamentos de apoio;
- manutenção de equipamentos médico-hospitalares;
- coleta e destinação de resíduos;
- lavanderia;
- apoio diagnóstico;
- educação permanente;
- gestão patrimonial;
- serviços de nutrição;
- tecnologia da informação;





- internet;
- sistemas tecnológicos.
- **Valor mensal estimado: R\$ 1.701.901,49.**

18.3. Material de Consumo

- Compreende:
- material médico-hospitalar;
- material odontológico;
- medicamentos;
- gases medicinais;
- gêneros alimentícios;
- materiais de copa e cozinha;
- material de expediente;
- material de limpeza e conservação;
- fardamento e enxoval;
- comunicação visual;
- materiais gráficos e impressos.
- **Valor mensal estimado: R\$ 647.151,32.**

18.4. Despesas Administrativas

- Compreende despesas institucionais necessárias à estrutura administrativa e operacional da entidade responsável pela execução.
- **Valor mensal estimado: R\$ 277.075,40.**

18.5. Investimentos





- Compreende investimentos relacionados à infraestrutura tecnológica e à aquisição ou reposição de equipamentos e materiais permanentes.
- **Valor mensal estimado: R\$ 18.636,39.**

19. DO CRONOGRAMA PRELIMINAR DE DESEMBOLSO

- O desembolso dos recursos observará cronograma físico-financeiro estabelecido no Contrato de Gestão e estará vinculado à execução das atividades, ao cumprimento das metas e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
- Para fins de planejamento, considera-se a seguinte estimativa:

Período	Valor Estimado
1º mês	R\$ 3.764.422,16
2º mês	R\$ 3.764.422,16
3º mês	R\$ 3.764.422,16
4º mês	R\$ 3.764.422,16
5º mês	R\$ 3.764.422,16
6º mês	R\$ 3.764.422,16
7º mês	R\$ 3.764.422,16
8º mês	R\$ 3.764.422,16
9º mês	R\$ 3.764.422,16





10º mês	R\$ 3.764.422,16
11º mês	R\$ 3.764.422,16
12º mês	R\$ 3.764.422,16
TOTAL ANUAL	R\$ 45.173.065,92

- O cronograma poderá ser ajustado de acordo com o Plano de Trabalho, o cronograma de execução e as necessidades operacionais da rede.

20. DAS METAS E INDICADORES

- A execução deverá ser orientada por metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Os indicadores deverão contemplar, dentre outros aspectos:
 - produção assistencial;
 - número de atendimentos;
 - cobertura dos serviços;
 - disponibilidade de profissionais;
 - tempo de espera;
 - resolutividade;
 - disponibilidade de medicamentos e insumos;
 - funcionamento das unidades;
 - satisfação dos usuários;
 - qualidade dos serviços;
 - cumprimento de protocolos;
 - indicadores epidemiológicos e assistenciais;
 - execução financeira;
 - cumprimento das metas estabelecidas.



- Os indicadores específicos deverão constar do Contrato de Gestão, do Plano de Trabalho e dos instrumentos de monitoramento e avaliação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- Constituem obrigações mínimas da entidade selecionada:
- I – executar integralmente as atividades previstas no Contrato de Gestão;
- II – elaborar e executar o Plano de Trabalho aprovado;
- III – manter estrutura administrativa e operacional compatível com o objeto;
- IV – disponibilizar recursos humanos necessários à execução;
- V – assegurar a continuidade dos serviços;
- VI – observar os protocolos assistenciais aplicáveis;
- VII – garantir o adequado funcionamento das unidades;
- VIII – realizar a gestão dos recursos recebidos com observância dos princípios da legalidade, economicidade e transparência;
- IX – apresentar relatórios periódicos de execução;
- X – fornecer informações necessárias ao monitoramento da parceria;
- XI – cumprir as metas quantitativas e qualitativas;
- XII – manter registros adequados da produção assistencial;
- XIII – garantir acesso da Administração aos documentos e informações relacionados à execução;
- XIV – submeter-se à fiscalização dos órgãos competentes;
- XV – realizar prestação de contas dos recursos recebidos, conforme regras estabelecidas no instrumento jurídico e legislação aplicável.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:





- I – definir as diretrizes da política pública de saúde;
- II – estabelecer metas e indicadores;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – realizar o monitoramento e avaliação dos resultados;
- V – disponibilizar os recursos previstos no cronograma financeiro;
- VI – promover a integração dos serviços à Rede Municipal de Saúde;
- VII – exercer as atividades de regulação;
- VIII – avaliar periodicamente o cumprimento das metas;
- IX – adotar as medidas administrativas necessárias diante de irregularidades;
- X – garantir os mecanismos de controle da execução do Contrato de Gestão.

23. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante mecanismos permanentes de monitoramento.
- A avaliação considerará, dentre outros aspectos:
 - cumprimento das metas;
 - indicadores assistenciais;
 - qualidade dos serviços;
 - regularidade da execução;
 - produção das unidades;
 - aplicação dos recursos;
 - cumprimento das obrigações contratuais;
 - satisfação dos usuários;
 - resultados alcançados.





- Poderão ser realizadas avaliações periódicas, visitas técnicas, auditorias, análises documentais e demais procedimentos necessários ao acompanhamento da parceria.

24. DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização será exercida por servidores ou comissão formalmente designados pela Administração Pública.
- A atuação da fiscalização compreenderá o acompanhamento técnico, administrativo, assistencial e financeiro da execução, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.
- A Organização Social deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A entidade selecionada deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos e da execução do objeto, observando as disposições do Contrato de Gestão, do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
- A prestação de contas deverá demonstrar:
 - execução das metas;
 - resultados alcançados;
 - aplicação dos recursos;
 - documentos comprobatórios das despesas;
 - relatórios assistenciais;
 - indicadores de desempenho;
 - demais informações exigidas pela Administração.



26. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de execução da parceria será definido no Contrato de Gestão, observada a legislação aplicável e a natureza continuada dos serviços públicos de saúde abrangidos pelo objeto.
- Para fins de planejamento financeiro, a estimativa inicial considera período de **12 (doze) meses**, podendo a vigência observar prazo superior, conforme previsão legal e condições estabelecidas no instrumento jurídico.

27. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços abrangidos pelo objeto, não se recomenda o parcelamento da execução em instrumentos independentes.
- A fragmentação da gestão poderia comprometer a integração entre os diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde, gerar sobreposição de responsabilidades, aumentar os custos administrativos e dificultar o monitoramento dos resultados.
- A execução integrada por meio de único Contrato de Gestão possibilita maior coordenação operacional, padronização dos procedimentos, integração das equipes e acompanhamento centralizado das metas e indicadores.

28. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- Não foram identificadas contratações correlatas que substituam integralmente a solução objeto deste Projeto Básico.
- Poderão permanecer sob responsabilidade direta do Município contratos ou instrumentos relacionados a atividades não abrangidas pelo escopo do Contrato de Gestão, desde que não haja sobreposição de objetos ou responsabilidades.
- A definição final das responsabilidades deverá constar expressamente no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão.

29. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS





- A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à produção de resíduos de serviços de saúde, consumo de energia elétrica, consumo de água e utilização de materiais descartáveis.
- A entidade executora deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, observando a legislação vigente, especialmente quanto:
- ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- à segregação e acondicionamento adequado dos resíduos;
- à destinação ambientalmente adequada;
- ao uso racional de água e energia;
- à redução do desperdício de materiais;
- à utilização racional de insumos;
- ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

30. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Previamente à formalização do Contrato de Gestão, deverão ser adotadas, dentre outras, as seguintes providências:
- I – elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público;
- II – definição dos critérios de habilitação e seleção;
- III – definição das metas quantitativas e qualitativas;
- IV – consolidação dos indicadores de desempenho;
- V – elaboração da minuta do Contrato de Gestão;
- VI – definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – designação dos responsáveis pela fiscalização;
- VIII – definição do cronograma de desembolso;
- IX – análise e aprovação do Plano de Trabalho da entidade selecionada;
- X – verificação da regularidade jurídica e documental da entidade;
- XI – definição das responsabilidades relacionadas à transição operacional, quando necessária.

**31. DA GESTÃO DE RISCOS**

- A execução deverá considerar medidas preventivas relacionadas aos principais riscos operacionais, tais como:

Risco	Possível Impacto	Medida Preventiva
Insuficiência de profissionais	Comprometimento dos atendimentos	Monitoramento de equipes e exigência de reposição
Descontinuidade de serviços	Prejuízo à população	Plano de contingência e acompanhamento permanente
Falta de insumos	Comprometimento da assistência	Controle de estoque e planejamento de abastecimento
Descumprimento de metas	Redução da eficiência	Monitoramento periódico dos indicadores
Falhas na prestação de contas	Risco financeiro e administrativo	Controle documental e acompanhamento da execução
Falhas na manutenção	Interrupção de serviços	Manutenção preventiva e corretiva
Fragmentação da rede	Perda de integração assistencial	Gestão integrada e definição de fluxos

32. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- Diante das informações levantadas, conclui-se pela viabilidade técnica e operacional da realização do Chamamento Público para seleção de entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social na área da saúde, visando à celebração de Contrato de Gestão.
- A solução apresenta aderência às necessidades identificadas, considerando a dimensão, diversidade e complexidade dos serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde abrangida pelo objeto.
- A viabilidade está condicionada à adequada definição das metas, indicadores, obrigações, mecanismos de monitoramento, critérios de avaliação e disponibilidade orçamentária.





- A execução deverá ocorrer sob permanente acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo com o Município as atribuições relacionadas ao planejamento da política pública, regulação, monitoramento, avaliação e fiscalização.
- Dessa forma, considera-se tecnicamente viável a adoção da solução proposta, desde que observadas as condições estabelecidas no Edital, no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão.

33. DA CONCLUSÃO

- O presente Projeto Básico consolida os elementos necessários à realização de Chamamento Público destinado à seleção de Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução integrada das ações e serviços de saúde abrangidos pela Rede Municipal de Saúde de Iguatu/CE.
- A solução proposta busca assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, qualidade e integralidade da assistência prestada à população, mediante modelo orientado por metas, resultados e indicadores de desempenho.
- A entidade selecionada deverá demonstrar capacidade técnica, operacional e administrativa para execução das atividades, submetendo-se aos mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização pela Administração Pública.

O Município de Iguatu/CE permanecerá responsável pela formulação das políticas públicas, planejamento, regulação, coordenação, monitoramento, avaliação e fiscalização dos serviços, garantindo que a execução do Contrato de Gestão esteja permanentemente alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e ao interesse público.





ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução da parceria descrita no Projeto Básico da Parceria e no Plano de Trabalho, destinados ao desenvolvimento das ações de interesse público aprovadas no Chamamento Público nº ____/20, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução das atividades descritas no Projeto da Parceria, visando ao atendimento das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Seleção de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Atenção Especializada Ambulatorial do Município de Iguatu/CE, compreendendo os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), o Centro de Especialidades Médicas, o Centro Especializado em Reabilitação (CER) e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, assegurando, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde

A execução deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, o Projeto Básico, o Edital de Chamamento Público, a Lei Federal nº 13.019/2014, e o Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046, de 14 de agosto de 2026 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de _____, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026, mediante celebração de termo aditivo.



A prorrogação dependerá de justificativa técnica, manifestação favorável da unidade gestora e demonstração da permanência do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução da parceria serão destinados recursos públicos no valor global de R\$ _____, provenientes da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Os recursos serão transferidos conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

A liberação das parcelas observará as condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 e neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – efetuar os repasses financeiros na forma pactuada;
- III – designar gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação, quando cabível;
- IV – apreciar as prestações de contas apresentadas pela OSC;
- V – prestar apoio institucional necessário à execução da parceria, quando previsto no Plano de Trabalho;
- VI – adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da parceria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da OSC:

- I – executar integralmente o objeto da parceria;
- II – cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- III – aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
- IV – manter escrituração contábil na forma da legislação aplicável;





- V – manter arquivo organizado dos documentos relativos à parceria durante o prazo legal;
- VI – permitir livre acesso aos órgãos de controle, ao gestor da parceria e à comissão de monitoramento;
- VII – prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução da parceria;
- IX – manter durante toda a vigência as condições que ensejaram sua habilitação;
- X – observar as normas de transparência previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo como seu anexo principal.

Qualquer alteração dependerá de solicitação fundamentada da OSC e de aprovação prévia da Administração Pública, observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026.

Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto da parceria ou comprometam os resultados pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada pelo gestor designado pela Administração Pública, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando exigida.

O acompanhamento compreenderá, entre outras medidas:

- I – análise dos relatórios apresentados;
- II – acompanhamento das metas;
- III – verificação dos indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- IV – realização de diligências e visitas técnicas, quando necessárias;
- V – emissão de relatórios técnicos de monitoramento.

A OSC deverá fornecer todas as informações solicitadas para fins de acompanhamento da execução da parceria.



CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC apresentará prestação de contas na forma, nos prazos e com o conteúdo previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 e neste Termo.

A prestação de contas deverá demonstrar:

- I – o cumprimento do objeto;
- II – o alcance das metas pactuadas;
- III – a correta aplicação dos recursos públicos;
- IV – os resultados obtidos.

A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, observando-se o contraditório previsto na legislação.

CLÁUSULA NONA

DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros transferidos pela Administração Pública serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica destinada à execução desta parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 e das normas financeiras aplicáveis.

Toda movimentação financeira deverá ocorrer por meio eletrônico que permita a identificação do beneficiário, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação.

Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos integrarão obrigatoriamente a execução do objeto da parceria, sujeitando-se às mesmas regras de utilização, controle e prestação de contas aplicáveis aos recursos originalmente transferidos.

É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista neste Termo, respondendo a Organização da Sociedade Civil pela restituição dos valores eventualmente aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e jurídica, concordância das partes e demonstração de que a alteração preserva a finalidade pública da parceria.





Poderão ser admitidos ajustes no Plano de Trabalho que não importem alteração do objeto da parceria, desde que previamente aprovados pela Administração Pública e formalizados na forma prevista no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026.

As alterações que decorram exclusivamente de atualização de cronogramas, remanejamentos autorizados, ajustes operacionais ou outras hipóteses expressamente admitidas pela legislação poderão ser formalizadas mediante apostilamento, quando dispensada a celebração de termo aditivo.

Nenhuma alteração produzirá efeitos antes de sua aprovação pela Administração Pública e da adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria observarão a disciplina estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 e no Plano de Trabalho.

A destinação desses bens ao término da parceria será definida mediante decisão motivada da Administração Pública, considerada sua vinculação ao interesse público, à continuidade das ações desenvolvidas e às normas patrimoniais aplicáveis.

A Organização da Sociedade Civil responsabilizar-se-á pela adequada guarda, conservação, manutenção e utilização dos bens enquanto permanecerem sob sua administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil assegurará livre acesso aos servidores designados para acompanhamento da parceria, aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, disponibilizando todas as informações, documentos e registros relacionados à execução da parceria.

A Administração Pública poderá realizar inspeções, diligências, reuniões técnicas, visitas de acompanhamento e outras medidas destinadas à verificação da adequada execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da cooperação entre os partícipes.

As informações produzidas durante a execução da parceria integrarão os procedimentos de monitoramento e avaliação e poderão subsidiar a adoção de medidas corretivas, preventivas ou de aperfeiçoamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar a aplicação das medidas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação de qualquer medida sancionatória deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a gravidade da irregularidade;
- II – a extensão do dano eventualmente causado ao interesse público;
- III – a existência de dolo ou culpa;
- IV – a conduta da Organização da Sociedade Civil durante a execução da parceria;
- V – a adoção espontânea de providências destinadas à correção das irregularidades.

Sempre que possível, serão priorizadas medidas destinadas ao saneamento da execução da parceria e à preservação do interesse público, sem prejuízo da responsabilização quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá restituir os recursos recebidos nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando constatadas:

- I – aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- II – não comprovação da regular aplicação dos recursos;
- III – não execução, total ou parcial, do objeto sem justificativa aceita pela Administração Pública;
- IV – ocorrência de dano ao erário imputável à Organização da Sociedade Civil.

A restituição observará o procedimento administrativo previsto na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

O presente Termo extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, pelo integral cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Poderá ocorrer a rescisão da parceria por iniciativa da Administração Pública ou da Organização da Sociedade Civil, mediante decisão motivada e observância das regras legais e regulamentares aplicáveis.



Na hipótese de extinção antecipada, as partes adotarão as providências necessárias à adequada conclusão das atividades em andamento, à prestação de contas dos recursos executados e à destinação dos bens eventualmente adquiridos durante a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

A Administração Pública promoverá a divulgação das informações relativas à parceria nos meios oficiais de transparência previstos na legislação.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a dar publicidade à execução da parceria sempre que exigido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 e pelo Plano de Trabalho, inclusive mediante identificação do apoio institucional do Município nas ações, materiais e publicações relacionadas ao objeto, quando cabível.

As partes observarão os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação durante toda a execução da parceria, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046, de 14 de agosto de 2026, do Edital de Chamamento Público, do Projeto Básico da Parceria, do Plano de Trabalho aprovado e das demais normas aplicáveis.

A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não importará renúncia de direitos nem alteração das condições pactuadas.

Este Termo obriga as partes e seus sucessores, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, sem prejuízo das providências de publicação exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à adoção das medidas de publicidade previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026, competindo à Administração Pública promover sua divulgação pelos meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em ____ vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Iguatu/CE, ____ de ____ de 20__.

MUNICÍPIO DE IGUATU
Secretário(a) Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____